



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de Abril de 1.990, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município de Miguelópolis e do aprimoramento dos serviços prestados à sua população pela Prefeitura, mediante o planejamento de suas atividades, tendo como suporte para sua execução seu quadro de pessoal.

Parágrafo primeiro: O planejamento das atividades da Administração Municipal, abedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual
- II - Diretrizes Orçamentárias
- III - Orçamentos Anuais

Parágrafo segundo: A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas de Governo e dos Órgãos da Administração Federal.

Artigo 2º) - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva, buscando mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, preferencialmente mediante o estabelecimento de convênios.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. N°. =168=



Prefeito Municipal

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

Parágrafo primeiro: O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas para atender as necessidades que demandem atuação da Prefeitura, observando-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo segundo: Os Órgãos ou Atividades mencionadas nos incisos I e II do artigo 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linhas de autoridade integral, conforme o Organograma constante do anexo V.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 3º) - O sistema administrativo da Prefeitura do Município de Miguelópolis é constituído dos seguintes órgãos:

I - ATIVIDADES MEIO (setores)

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria;
- 3 - Procuradoria;
- 4 - Pessoal;
- 5 - Almozarifado;
- 6 - Tributação;
- 7 - Contadoria.

II - ATIVIDADES FIM (serviços)

- 1- Educação e Cultura;
- 2 - Promoção Humana;
- 3 - Saúde;
- 4 - Esporte, Turismo e Lazer;
- 5 - Administração do Matadouro;
- 6 - Habitação e Urbanismo;
- 7 - Obras e Planejamento;
- 8 - Manutenção de Veículos e Equipamentos;
- 9 - Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;
- 10- Serviço de Água e Esgoto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

SEÇÃO I - DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º) - A Chefia de Gabinete tem por objetivo exercer as atividades político-administrativa da Prefeitura bem como, atuará como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, coordenação e controle do serviço público municipal.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA

Artigo 5º) - A secretaria é o órgão que tem por finalidade a preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura. Compete ainda a este setor, a supervisão dos trabalhos de pessoal.

SEÇÃO III - DA PROCURADORIA

Artigo 6º) - A procuradoria é responsável pelas atividades de Consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe ainda pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria jurídica de interesse da Prefeitura. A critério do Prefeito, atividades atinentes à Procuradoria poderão ser executadas por profissionais, mediante o regime de prestação de serviços.

SEÇÃO IV - DO SETOR DE PESSOAL

Artigo 7º) - O Setor de Pessoal tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal da Prefeitura.

SEÇÃO V - DO SETOR DE ALMOXARIFADO

Artigo 8º) - O Setor de Almojarifado é o responsável pelo controle de entrada e saída de mercadorias, materiais, equipamentos, tombamento de bens e a guarda do patrimônio público.

SEÇÃO VI - DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Artigo 9º) - O Setor de Tributação é o responsável pelo lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais. O recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e ou



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

tros valores do Município, entendidos como atividades de Tesouraria, pertencem a este setor, mantendo entretanto, estreita relação com o Setor de Contadoria.

SEÇÃO VII - DO SETOR DE CONTADORIA

Artigo 10) - O Setor de Contadoria é o responsável pela elaboração do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, da elaboração da proposta orçamentária anual, do controle da execução do orçamento, do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral nos assuntos fazendários. Sua ação guarda estreito relacionamento com todos os órgãos da administração, na elaboração, execução e controle do orçamento da Prefeitura. O aperfeiçoamento de seu desempenho está ligado ao levantamento e atualização de dados estatísticos referentes aos diversos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO VIII - DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 11) - O Serviço de Educação e Cultura é o responsável pelo ensino no pré-escolar municipal, por atividades supletivas relativas ao 1º, 2º e 3º graus de ensino; pela manutenção e operacionalização da Merenda Escolar e todas atividades ou programas afetos ao ensino regular. Compete-lhe ainda desenvolver todas as atividades de elaboração e execução de programas de difusão cultural no Município.

SEÇÃO IX - DO SERVIÇO DE PROMOÇÃO HUMANA

Artigo 12) - O Serviço de Promoção Humana tem por finalidade e responsabilidade, promover o levantamento das pessoas carentes, procurando através de sua ação, conseguir sua elevação social. Sua ação envolve levantamentos para selecionamento de interessados, quando da construção de conjuntos habitacionais, treinamento de mão de obra, suplementação alimentar e promoção de serviços de assistência social.

SEÇÃO X - DO SERVIÇO DE SAÚDE

Artigo 13) - O Serviço de Saúde do Município é o responsável pela Assistência médica e odontológica dos munícipes mais carentes, promovendo ainda assistência profilática e o encaminhamento a hospitais e outros serviços de saúde quando necessário, observando convê-



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

nios mantidos com a Secretaria de Saúde e Hospitais.

SEÇÃO XI - DO SERVIÇO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Artigo 14) - O Serviço de Esporte, Turismo e Lazer é o responsável por todos os eventos esportivos, de turismo e de lazer promovidos pela Prefeitura. Este órgão é o responsável pela administração da praia artificial, ginásio de esportes e do estádio municipal "Waldemar de Freitas". Compete-lhe ainda, promover e incentivar o esporte em todas as modalidades, oferecendo condições adequadas para a sua prática.

SEÇÃO XII - DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO

Artigo 15) - O Serviço de Administração do Matadouro Municipal é o responsável pela supervisão e controle do funcionamento do Matadouro. Este órgão é o responsável pela organização do sistema de abastecimento alimentar no Município.

SEÇÃO XIII - DO SERVIÇO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Artigo 16) - Compete a este órgão a direção dos serviços de natureza urbana, principalmente em relação à sinalização de trânsito, iluminação e pavimentação de vias públicas, conservação de prósrios públicos, de praças, parques, logradouros públicos, jardins e arborização de vias públicas, administração do cemitério, bem como da limpeza das vias públicas e logradouros da cidade, coleta de lixo e seu transporte final. Compete-lhe ainda dirigir os trabalhos dos serviços de parques e jardins bem como cuidar do programa de habitação no Município, com o objetivo de estabelecer planos para proporcionar a casa própria a todos os munícipes.

SEÇÃO XIV - DO SERVIÇO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Artigo 17) - O Serviço de Obras e Planejamento é o responsável pela elaboração de projetos e construção de obras no Município, podendo para tanto contratar estes serviços com profissionais e empresas de consultoria, projeto e construção. Compete ainda a este órgão o licenciamento e a fiscalização de obras particulares de acordo com os preceitos legais estabelecidos pela legislação em vigor, estadual, federal e Municipal.



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

SEÇÃO XV - DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPA-
MENTOS

Artigo 18) - Compete a este órgão a execução e orientação de manuten-
ção de todos os veículos, utilitários e equipamentos auto-
-motores pertencentes a todo e qualquer órgão da Prefeitura; seus ser-
viços estão centralizados no almoxarifado municipal. Suas atividades
guardam relação com o setor responsável pelas compras da Prefeitura,
principalmente em relação aos procedimentos de licitação pública, na
contratação de serviços e aquisição de peças e acessórios, bem como o
empenho prévio de suas despesas.

SEÇÃO XVI - DO SERVIÇO DE ESTRADAS

Artigo 19) - O Serviço de Estradas é o órgão responsável pela conserva-
ção e execução de obras nas estradas vicinais da zona ru-
ral do Município. Compete a este serviço a cessão de máquinas e equipa-
mentos rodoviários para a execução de serviços a terceiros no Municí-
pio mediante o recolhimento de emolumentos determinados pela legisla-
ção pertinente.

SEÇÃO XVII - DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 20) - O Serviço de Água e Esgoto é o responsável pela distribui-
ção de água a toda a comunidade e pelos serviços de esgo-
tos de acordo com o programa ambiental. Compete ao serviço da análise
periódica da água, objetivando a melhoria das condições de saúde públi-
ca da população, quanto a sua potabilidade. Para isso o órgão se neces-
sário, solicitará o apoio da CETESB. Compete ainda a implantação ade-
quada do sistema de cloração e fluoretação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 21) - As coordenações de programas especiais previsto no parágra-
fo 1º do artigo 2º desta Lei, serão instituídos por Decre-
to do Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro: O Decreto que instituir Coordenação de
Programas Especiais especificará:



Prefeito Municipal

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II - As atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

Parágrafo segundo: Não se instituirá Coordenação para execução de programas ou trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços e órgãos descritos e nominados na presente Lei.

Parágrafo terceiro: A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

Parágrafo quarto: Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal a dotará de meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo quinto: O número de programas especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Artigo 22) - A direção das coordenações de programas especiais será designada pelo Prefeito Municipal, aproveitando-se funcionários do quadro de pessoal e havendo necessidade, poderão ser contratados por tempo determinado, na forma desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS

Artigo 23) - O Prefeito, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, poderá estabelecer convênios com órgãos do Governo Estadual, Federal e outros municípios, bem como entidades que possuam personalidade jurídica, no interesse do atendimento de necessidades da municipalidade, estabelecendo para o seu cumprimento a competente dotação orçamentária.

Parágrafo único: O pessoal contratado necessário à execução de convênios de que trata este artigo terá seu salário fixado conforme especificações dos órgãos conveniados, não integrando o anexo que define o quadro de pessoal parte permanente



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 24) - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados no artigo 3º desta Lei.

Artigo 25) - Fica delegada competência aos servidores que exerçam cargos de chefia destes órgãos, para proferir despachos decisórios referentes a atribuições específicas de cada um.

Artigo 26) - O Prefeito Municipal, a qualquer momento, segundo seu único critério poderá avocar a si a competência delegada de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único: É indelével a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa acima dos limites estabelecidos para efeito de dispensa de licitação pública;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, previsão e rescisão de contratos;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão preventiva;
- V - aprovação de licitação pública, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamento e sub-divisão de terrenos.

Artigo 27) - Os órgãos e repartições municipais devem funcionar perfeitamente.



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

tamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único: A subordinação hierárquica é definida através da competência emanada de cada órgão administrativo e do organograma geral da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE SERVIDORES

Artigo 28) - Os serviços da Prefeitura serão atendidos por servidores nomeados e admitidos para uma das seguintes categorias:

- I - cargos em comissão;
- II - cargos efetivos;
- III - pessoal contratado eventual, concursado ou sem concurso.

Artigo 29) - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura em cargo público.

Artigo 30) - Os cargos de provimento efetivo, integrados por funcionários nomeados mediante concurso público, define o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura.

Artigo 31) - A Prefeitura Municipal poderá admitir pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por prazo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes casos:

- I - realização de convênios com órgãos de Governo Estadual e Federal, de relevante interesse para o serviço público;
- II - nos casos de calamidade pública, em que seja necessário a contratação imediata de pessoal;
- III - para constituição de frente de trabalho necessários a combate a epidemias, urbanização de áreas, pavimentação de vias públicas;
- IV - para atender programas habitacionais;
- V - para atendimento à saúde;
- VI - para contratação de professores em caso de extrema necessidade.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =176=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

Parágrafo único: A contratação de que trata o presente artigo não poderá ser por prazo superior a 2 (dois) anos.

Artigo 32) - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por Portaria.

Artigo 33) - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura são os constantes do anexo I desta Lei.

Artigo 34) - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do anexo II desta Lei.

Artigo 35) - Os grupos de funções e ou especialidade do pessoal contratado mensalista da Prefeitura, são os constantes dos anexos III e IV desta Lei.

Artigo 36) - Os funcionários que elaborarem ou executarem trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público terão direito à percepção de uma gratificação correspondente a um piso salarial da Prefeitura, a qual não se incorpora para todos os efeitos, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos do presente artigo, consideram-se como trabalho de utilidade para o serviço público os seguintes:

- I - Serviços correspondente ao INCRA;*
- II - Coordenadoria municipal de saúde;*
- III - Serviço de expedição de Carteira de Trabalho.*

Parágrafo segundo: O Prefeito designará por Portaria os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura para elaborarem ou executarem os trabalhos dispostos no presente artigo.

Artigo 37) - O Regime de Trabalho Integral (RTI) previsto no artigo 93 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, será concedido a funcionários que exerçam funções necessárias ao serviço público em dedicação exclusiva, que serão definidos pelo Prefeito Municipal obedecidos o máximo de 100% (cem por cento) do vencimento, ao qual não se incorpora para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =177=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

Parágrafo único: O Prefeito Municipal definirá por Decreto o percentual a ser concedido, previsto no presente artigo.

Artigo 38) - O servidor público nomeado para ocupar emprego em comissão terá direito a uma indenização compensatória a ser paga em caso de exoneração ou dispensa, equivalente a 100% (cem por cento) de sua remuneração por ano trabalhado.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que o servidor esteja retornando a cargo efetivo.

Artigo 39) - A jornada de trabalho semanal dos servidores públicos municipais fica assim definida:

I - cargos em comissão - será definido por Decreto do Prefeito de conformidade com a necessidade do serviço público;

II - Efetivos em função interna ou burocrática - 40 (quarenta) horas;

III - Efetivos em função externa - 44 (quarenta e quatro) horas;

IV - Celetistas com jornada de trabalho ininterrupta - 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único: O servidor ocupante de cargo de Professor, médico, Dentista, Psicólogo e Fonoaudiólogo, terá o horário semanal de trabalho definido pelo Prefeito, através de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA DATA BASE

Artigo 40) - Fica instituído a data de 1º de janeiro de cada ano como data base para reposição de possíveis perdas salariais ocorridas nos 12 meses anteriores, para o pessoal efetivo e contratado da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias.

Artigo 41) - Ficam extintos os cargos vagos existentes na data da vigência da presente Lei.

Artigo 42) - O reajuste ou fixação dos vencimentos mensais do pessoal



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

ocupante de cargo em comissão, cargos efetivos e pessoal contratado da Prefeitura, será objeto de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo no que couber, para apreciação da Câmara Municipal. Artigo 43) - Através de Decreto, o Prefeito Municipal deverá definir a que órgãos ficam subordinados as diversas atividades ou próprios da municipalidade já existentes ou que no futuro venham integrar o sistema administrativo da Prefeitura.

Artigo 44) - Os funcionários remanescentes, que não optaram pelo regime estatutário ou que adquiriram estabilidade por força do artigo 19 das disposições transitórias da Constituição Federal, no que couber, farão parte de tabelas que definem as funções dos mesmos.

Parágrafo único: Na vacância por qualquer motivo dos cargos ou funções previstos neste artigo, os mesmos serão extintos.

Artigo 45) - Integra ainda a presente Lei a tabela de vencimentos com as respectivas referências para definição dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46) - A retribuição pecuniária do trabalho noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o trabalho diurno.

Artigo 47) - Quando da realização de concurso público, será fixada a quantidade de vagas destinadas aos deficientes físicos, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para empregos que não possibilitem suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos.

Parágrafo único: Serão destinados aos deficientes físicos, dois por cento do total das vagas existentes, quando da realização de concurso público.

Artigo 48) - Os casos omissos aplicam-se os dispositivos das Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto dos Servidores do Município.

Artigo 49) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias, con-



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =179=



Prefeito Municipal

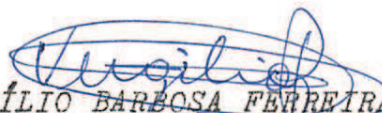
=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

signadas nos orçamentos anuais.

Artigo 50) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos à partir de 1º de Outubro de 1.993.

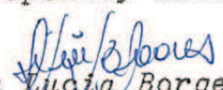
Artigo 51) - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de Outubro de 1.993.


VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.

Miguelópolis, data supra.


Silvia Lucia Borges Soares
Aux. Administrativo.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =180=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE — CARGOS DE PROVIMEN-
TO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Diretor dos Serviços de Saúde	18
01	Assessor de Gabinete	06
01	Assessor Jurídico	13
01	Chefe de Gabinete	20
01	Diretor de Serviços de Obras e Viação	17
01	Motorista de Gabinete	05
01	Oficial de Gabinete	08
01	Secretário de Gabinete	15
01	Procurador Jurídico	16
01	Diretor de Escola	10



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL = PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
250	Ajudante de Serviços Diversos	01
07	Contínuo	01
04	Copeira	01
25	Merendeira	01
30	Servente	01
25	Vigia	01
04	Megarefe	01
10	Jardineiro	02
15	Atendente	03
26	Servente de Pedreiro	03
04	Auxiliar de Biblioteca	03
03	Auxiliar de Almoхарife	03
03	Auxiliar Serv. de Cemitério	03
01	Auxiliar de Eletricista	03
05	Auxiliar de Encanador	03
03	Auxiliar Setor de Pessoal	03
06	Auxiliar Setor de Água e Esgoto	03
02	Operador de Vaca Mecânica	03
20	Inspetor de Alunos	03
02	Auxiliar de Mecânico	04
04	Auxiliar de Campo	04
05	Auxiliar de Enfermagem	04
01	Auxiliar Serviços de Saúde	04
25	Escriturário	04
02	Fiscal Auxiliar	04
01	Instrutor da Banda Musical	04



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =182=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
03	Padeiro	04
05	Assistente de Coordenação Setor Educação	05
02	Telefonista	05
01	Armador	05
02	Carpinteiro	05
03	Encanador	05
01	Marceneiro	05
15	Monitora	05
45	Motorista	05
02	Operador de Pavimentação	05
26	Pedreiro	05
01	Pintor	05
15	Professor Pré-Escola	05
02	Soldador	05
01	Funileiro	05
04	Mecânico	06
08	Operador de Máquinas	06
01	Supervisor de Merenda Escolar	06
01	Agente de Saneamento	07
01	Encarregado do Matadouro	07
02	Agente de Fiscal Tributário	07
03	Encarregado de Limpeza Pública	07
06	Auxiliar Administrativo	07
01	Encarregado de Cemitério	07
04	Coordenador Setor de Educação	07
01	Secretário de Escola	07
01	Auxiliar de Tesouraria	08
01	Fiscal de Serviços Urbanos	08
01	Fiscal de Tributos	08
02	Eletricista	08



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =183=



Prefeito Municipal

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Encarregado de Serviços Gerais	09
01	Encarregado de Transporte	09
01	Operador de Máquina Contábil	09
01	Supervisor de Educação	09
01	Almoxarife	10
01	Chefe da Merenda Escolar	10
01	Encarregado Serviços de Tributação	10
01	Lançador de Receitas	10
01	Lançador de Tributos Municipais	10
01	Nutricionista	10
01	Secretário Junta de Serviço Militar	10
01	Assistente Setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário	11
02	Assistente Social	12
01	Encarregado S.A.S.	12
02	Digitador	12
01	Encarregado Setor de Pessoal	12
01	Fonoaudióloga	12
01	Assistente de Programa de Habitação	12
02	Assistente de Gabinete	12
01	Assistente Jurídico	13
02	Agente Administrativo	14
01	Mestre de Obras	14
02	Encarregado Administrativo	15
01	Supervisor de Esporte e Turismo	15
01	Assistente de Contabilidade	15
01	Tesoureiro	15
01	Chefe Setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário	15
02	Psicólogo	16



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. N°. =184=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Agente de Habitação	16
01	Encarregado de Contabilidade	17
01	Coordenação Serviços de Administração e Finan- ças	18
11	Dentista	18
10	Médico	18
01	Oficial Administrativo	19
01	Adjunto Administrativo	20
01	Gerente Administrativo	20



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =185=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O III

SERVIDORES CONCURSADOS PELO REGIME DA C.L.T., QUE NÃO OPTAM PELO REGIME ESTATUTÁRIO

<u>EMPREGO</u>	<u>Nº DE FUNÇÕES</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Ajudante de Serviços Diversos	76	01
Contínuo	01	01
Merendeira	08	01
Servente	18	01
Vigia	03	01
Jardineiro	03	02
Atendente	02	03
Auxiliar de Biblioteca	01	03
Auxiliar Setor de Água e Esgoto	01	03
Eletricista	01	03
Inspetor de Alunos	03	03
Operador de Vaca Mecânica	01	03
Auxiliar de Enfermagem	01	04
Auxiliar de Campo	03	04
Encarregado de Cemitério	01	04
Escriturário	01	04
Armador	01	05
Monitora	05	05
Motorista	09	05
Operador de Pavimentação	01	05
Pedreiro	17	05
Supervisor de Merenda Escolar	01	06
Operador de Máquinas	01	06
Agente de Saneamento	01	07
Coordenador Setor Educação	01	07
Fiscal de Serviços	01	08
Mestre de Obras	01	14
Dentista	01	18
Médico	06	18



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =186=

[Handwritten signature]

Prefeito Municipal

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

A N E X O IV

SERVIDORES BENEFICIADOS PELO ARTIGO 19 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 (ESTABILI-
DADE).

<u>EMPREGO</u>	<u>Nº DE</u> <u>FUNÇÕES</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Fiscal Geral	01	08
Ajudante de Serviços Diversos	11	01
Copeira	02	01
Megarefe	01	01
Servente	01	01
Vigia	01	01
Merendeira	04	01
Jardineiro	05	02
Auxiliar Serviço Água	01	03
Atendente	02	03
Escriturário	01	04
Motorista	05	05
Pedreiro	03	05
Mecânico	02	06
Operador de Máquinas	03	06
Oficial de Gabinete	01	08
Encarregado Serviços Gerais	01	09
Almoxarife	01	10
Lançador de Receitas	01	10
Secretário Junta Serviço Militar	01	10
Encarregado de Contabilidade	01	17
Coordenador Serviços de Administração e Finanças	01	18



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S. P.

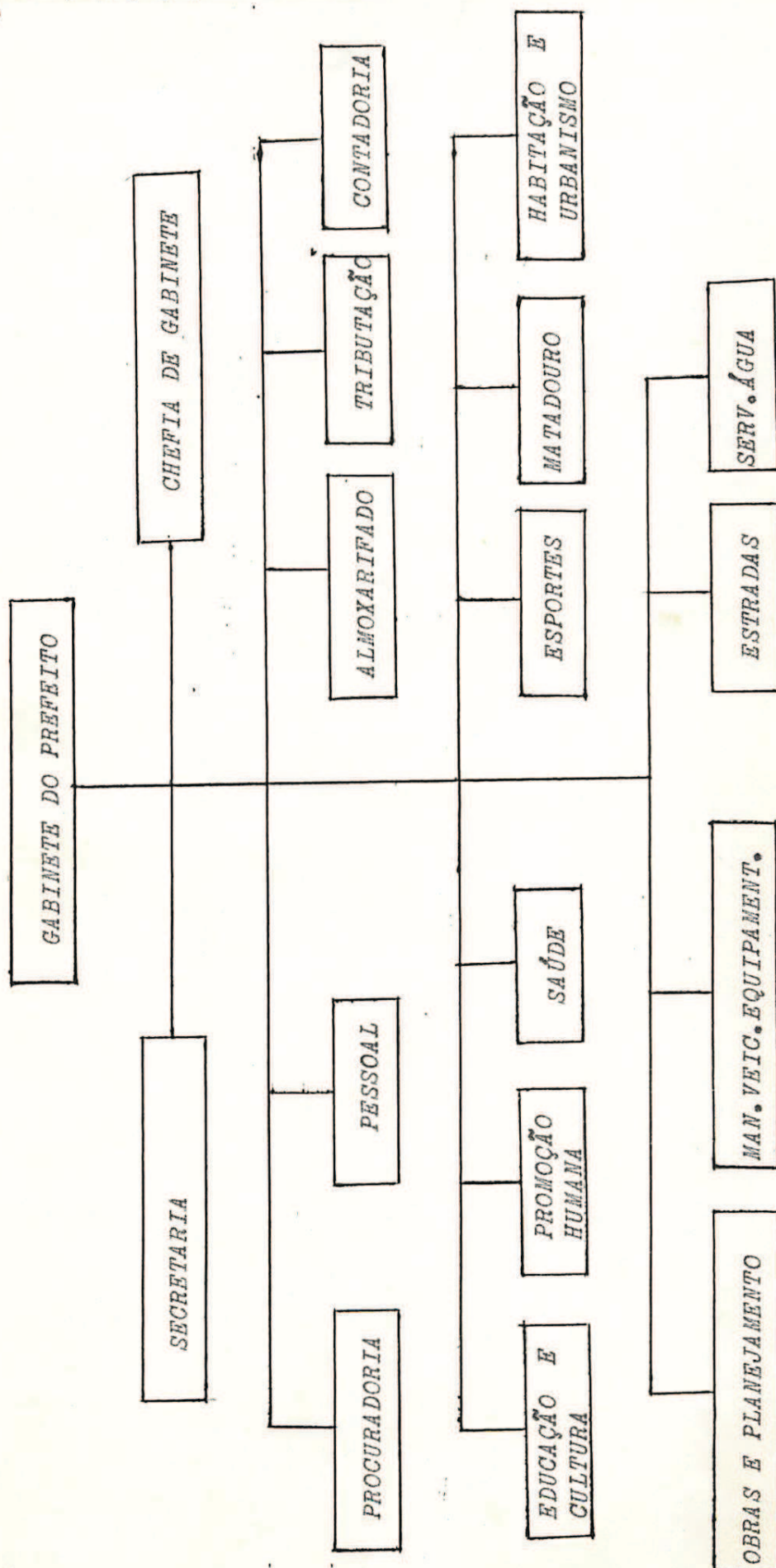
Fls. N°. =187=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

Prefeito Municipal

A N E X O V

ORGANOGRAMA.





Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =188=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O — VI

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO,
EFETIVOS E CONTRATADOS MENSALISTA DA PREFEITURA.

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01.	CR\$.12.704,00
02.	CR\$.13.653,00
03.	CR\$.14.925,00
04.	CR\$.15.936,00
05.	CR\$.17.139,00
06.	CR\$.18.550,00
07.	CR\$.20.109,00
08.	CR\$.21.830,00
09.	CR\$.23.730,00
10.	CR\$.25.827,00
11.	CR\$.28.143,00
12.	CR\$.30.700,00
13.	CR\$.33.523,00
14.	CR\$.36.640,00
15.	CR\$.40.081,00
16.	CR\$.43.971,00
17.	CR\$.49.457,00
18.	CR\$.53.239,00
19.	CR\$.58.408,00
20.	CR\$.64.115,00



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =180=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE — CARGOS DE PROVIMEN-
TO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Diretor dos Serviços de Saúde	18
01	Assessor de Gabinete	06
01	Assessor Jurídico	13
01	Chefe de Gabinete	20
01	Diretor de Serviços de Obras e Viação	17
01	Motorista de Gabinete	05
01	Oficial de Gabinete	08
01	Secretário de Gabinete	15
01	Procurador Jurídico	16
01	Diretor de Escola	10



=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL = PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
250	Ajudante de Serviços Diversos	01
07	Contínuo	01
04	Copeira	01
25	Merendeira	01
30	Servente	01
25	Vigia	01
04	Megarefe	01
10	Jardineiro	02
15	Atendente	03
26	Servente de Pedreiro	03
04	Auxiliar de Biblioteca	03
03	Auxiliar de Almozarife	03
03	Auxiliar Serv. de Cemitério	03
01	Auxiliar de Eletricista	03
05	Auxiliar de Encanador	03
03	Auxiliar Setor de Pessoal	03
06	Auxiliar Setor de Água e Esgoto	03
02	Operador de Vaca Mecânica	03
20	Inspetor de Alunos	03
02	Auxiliar de Mecânico	04
04	Auxiliar de Campo	04
05	Auxiliar de Enfermagem	04
01	Auxiliar Serviços de Saúde	04
25	Escriturário	04
02	Fiscal Auxiliar	04
01	Instrutor da Banda Musical	04



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =182=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
03	Padeiro	04
05	Assistente de Coordenação Setor Educação	05
02	Telefonista	05
01	Armador	05
02	Carpinteiro	05
03	Encanador	05
01	Marceneiro	05
15	Monitora	05
45	Motorista	05
02	Operador de Pavimentação	05
26	Pedreiro	05
01	Pintor	05
15	Professor Pré-Escola	05
02	Soldador	05
01	Funileiro	05
04	Mecânico	06
08	Operador de Máquinas	06
01	Supervisor de Merenda Escolar	06
01	Agente de Saneamento	07
01	Encarregado do Matadouro	07
02	Agente de Fiscal Tributário	07
03	Encarregado de Limpeza Pública	07
06	Auxiliar Administrativo	07
01	Encarregado de Cemitério	07
04	Coordenador Setor de Educação	07
01	Secretário de Escola	07
01	Auxiliar de Tesouraria	08
01	Fiscal de Serviços Urbanos	08
01	Fiscal de Tributos	08
02	Eletricista	08



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =183=



Prefeito Municipal

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Encarregado de Serviços Gerais	09
01	Encarregado de Transporte	09
01	Operador de Máquina Contábil	09
01	Supervisor de Educação	09
01	Almoxarife	10
01	Chefe da Merenda Escolar	10
01	Encarregado Serviços de Tributação	10
01	Lançador de Receitas	10
01	Lançador de Tributos Municipais	10
01	Nutricionista	10
01	Secretário Junta de Serviço Militar	10
01	Assistente Setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário	11
02	Assistente Social	12
01	Encarregado S.A.S.	12
02	Digitador	12
01	Encarregado Setor de Pessoal	12
01	Fonoaudióloga	12
01	Assistente de Programa de Habitação	12
02	Assistente de Gabinete	12
01	Assistente Jurídico	13
02	Agente Administrativo	14
01	Mestre de Obras	14
02	Encarregado Administrativo	15
01	Supervisor de Esporte e Turismo	15
01	Assistente de Contabilidade	15
01	Tesoureiro	15
01	Chefe Setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário	15
02	Psicólogo	16



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =184=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Agente de Habitação	16
01	Encarregado de Contabilidade	17
01	Coordenação Serviços de Administração e Finan- ças	18
11	Dentista	18
10	Médico	18
01	Oficial Administrativo	19
01	Adjunto Administrativo	20
01	Gerente Administrativo	20



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =185=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O I I I

SERVIDORES CONCURSADOS PELO REGIME DA C.L.T., QUE NÃO OPTAM PELO REGIME ESTATUTÁRIO

<u>EMPREGO</u>	<u>Nº DE FUNÇÕES</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Ajudante de Serviços Diversos	76	01
Contínuo	01	01
Merendeira	08	01
Servente	18	01
Vigia	03	01
Jardineiro	03	02
Atendente	02	03
Auxiliar de Biblioteca	01	03
Auxiliar Setor de Água e Esgoto	01	03
Eletricista	01	03
Inspetor de Alunos	03	03
Operador de Vaca Mecânica	01	03
Auxiliar de Enfermagem	01	04
Auxiliar de Campo	03	04
Encarregado de Cemitério	01	04
Escriturário	01	04
Armador	01	05
Monitora	05	05
Motorista	09	05
Operador de Pavimentação	01	05
Pedreiro	17	05
Supervisor de Merenda Escolar	01	06
Operador de Máquinas	01	06
Agente de Saneamento	01	07
Coordenador Setor Educação	01	07
Fiscal de Serviços	01	08
Mestre de Obras	01	14
Dentista	01	18
Médico	06	18



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =186=

[Handwritten signature]

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

Prefeito Municipal

A N E X O IV

SERVIDORES BENEFICIADOS PELO ARTIGO 19 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 (ESTABILI-
DADE).

<u>EMPREGO</u>	<u>Nº DE</u> <u>FUNÇÕES</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Fiscal Geral	01	08
Ajudante de Serviços Diversos	11	01
Copeira	02	01
Megarefe	01	01
Servente	01	01
Vigia	01	01
Merendeira	04	01
Jardineiro	05	02
Auxiliar Serviço Água	01	03
Atendente	02	03
Escriturário	01	04
Motorista	05	05
Pedreiro	03	05
Mecânico	02	06
Operador de Máquinas	03	06
Oficial de Gabinete	01	08
Encarregado Serviços Gerais	01	09
Almoxarife	01	10
Lançador de Receitas	01	10
Secretário Junta Serviço Militar	01	10
Encarregado de Contabilidade	01	17
Coordenador Serviços de Administração e Finanças	01	18



Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S. P.

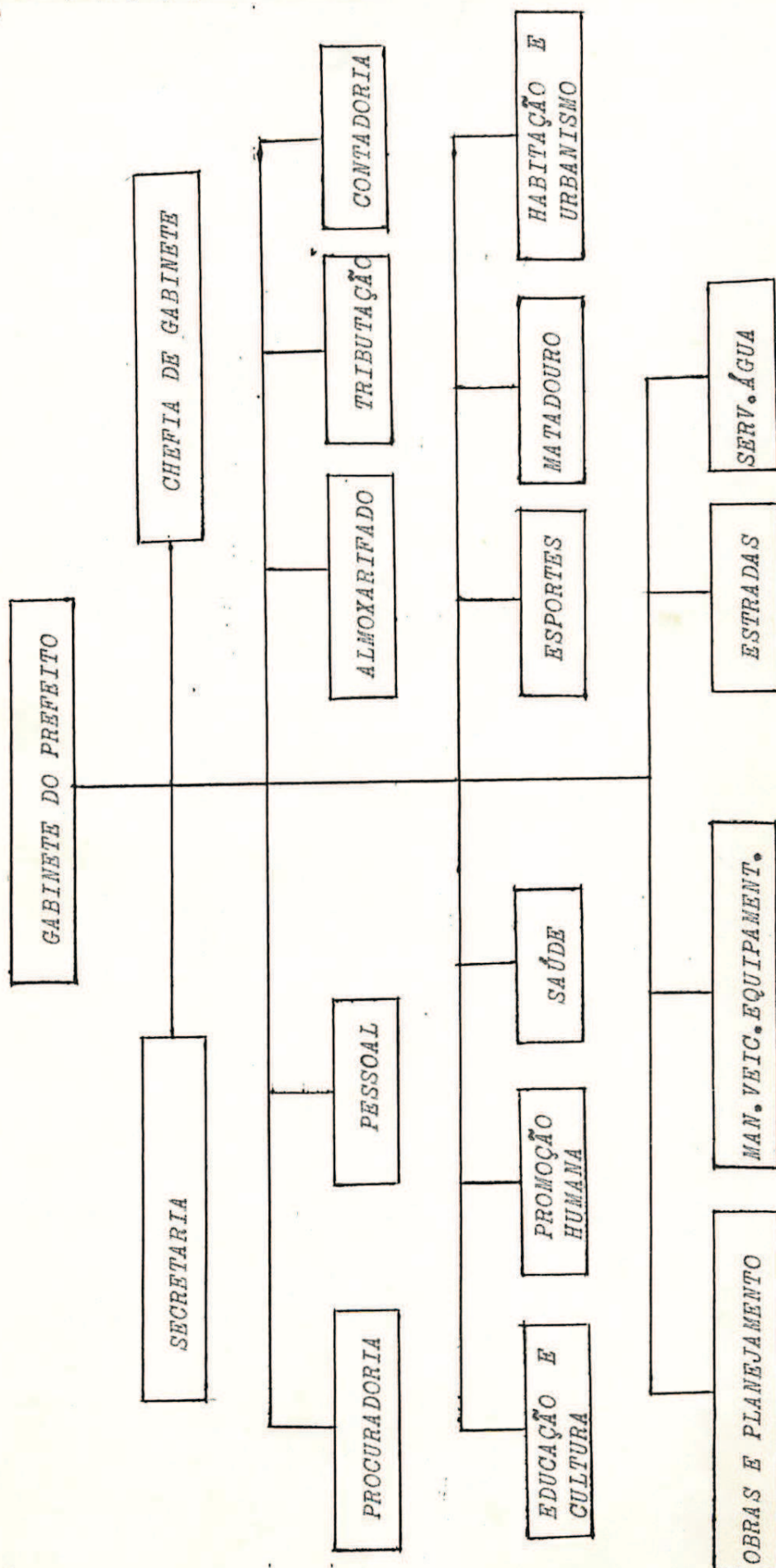
Fls. N°. =187=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=

Prefeito Municipal

A N E X O V

ORGANOGRAMA.





Prefeitura Municipal de Miguelópolis
MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =188=

=LEI Nº 2.148 de 29.10.1.993=


Prefeito Municipal

A N E X O — VI

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO,
EFETIVOS E CONTRATADOS MENSALISTA DA PREFEITURA.

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01.	CR\$.12.704,00
02.	CR\$.13.653,00
03.	CR\$.14.925,00
04.	CR\$.15.936,00
05.	CR\$.17.139,00
06.	CR\$.18.550,00
07.	CR\$.20.109,00
08.	CR\$.21.830,00
09.	CR\$.23.730,00
10.	CR\$.25.827,00
11.	CR\$.28.143,00
12.	CR\$.30.700,00
13.	CR\$.33.523,00
14.	CR\$.36.640,00
15.	CR\$.40.081,00
16.	CR\$.43.971,00
17.	CR\$.49.457,00
18.	CR\$.53.239,00
19.	CR\$.58.408,00
20.	CR\$.64.115,00